

LIVRO Nº 2-REGISTRO
GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE GUARULHOS

matricula

39.398

Ficha

01

CNM: 111484.2.0039398-15

Guarulhos, 16 de maio de 1983

IMÓVEL:- O apartamento residencial nº 03, localizado no térreo ou 1º pavimento, Bloco III, do CONJUNTO RESIDENCIAL PARK SAN DIEGO, situado à Avenida Caetano Zammataro, Rua 11 de Abril e Rua Josefina L. Zammataro, Bairro da Ponte Grande, com a área privativa de 53,3875m², área comum de 66,8978 m², perfazendo uma área bruta de 120,0853m², cabendo-lhe uma área ideal de 59,942559m² no terreno do condomínio.-

PROPRIETÁRIOS.- ARMANDO JOSÉ MANCINI JUNIOR-RG.6.979.671 sp, comerciante, e sua mulher MARIA APARECIDA TONETTA FERREIRA MANCINI-RG.8.904.391-sp, professora, brasileiros casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, ambos com CIC.681.624.218/15, residentes e domiciliados à Rua Prateria, nº.360, nesta Capital.-

REGISTRO ANTERIOR: Registros 380 e 772, da matrícula nº32.373, deste Cartório.- O Oficial,

Av. 1/39.398 em 16 de maio de 1.983
Conforme R. 381, da matrícula nº32.373, os Proprietários deu (deram) em Primeira e Especial Hipoteca, o Imóvel objeto da presente, à ITAÚ S/A CREDITO IMOBILIÁRIO, para garantia da dívida de Cr\$ 2.230.902,00, a ser paga através de 180 prestações mensais, iniciando-se a partir de 10 / 04 / 1.983.- A escrevente Autorizada,
(Tereza Emiko Yoshiy).

Av. 2/39.398 em 05 de agosto de 1.998 (prot.139.166)

(continua no verso)

matrícula

39.398

Ficha

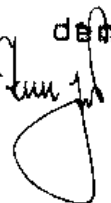
01

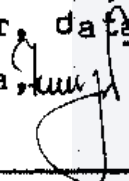
verso

CNM: 111484.2.0039398-15

Av.2/39.398 em 05 de agosto de 1.998 (prot.139.166)
Por instrumento particular, datado de 14 de julho de 1.998
e conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em
22 de dezembro de 1.988, devidamente publicada no Diário
Oficial do Estado, em 22 de fevereiro de 1.989, registrada
na JUCESP, sob nº 698.550, é feita a presente, para cons-
tar que, em virtude de incorporação havida, a denominação
de ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, passou a ser BANCO ITAÚ
S/A - Banco Comercial de Investimento, de Crédito ao Consu-
midor e de Crédito Imobiliário.- A Escrevente Autorizada,

(Tereza Emiko Yoshiy).-

Av.3/39.398 em 05 de agosto de 1.998 (prot.139.166)
Por instrumento particular supra e conforme Ata da Assem-
bléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de março de
1.989, registrada na JUCESP, sob nº 742.325, é feita a pre-
sente, para constar que, a razão social de Banco Itaú S/A-
Banco Comercial de Investimento, de Crédito ao Consumidore
de Crédito Imobiliário, foi alterada, passando a denomi-
nar-se BANCO ITAÚ S/A.- A Escrevente Autorizada, 
(Tereza Emiko Yoshiy).-

Av.4/39.398 em 05 de agosto de 1.998 (prot.139.166)
Ficam cancelados o R.381, da matrícula nº 32.373, bem como
a Av.1, desta matrícula, em virtude da quitação dada pelo
BANCO ITAÚ S/A, aos devedores, ARMANDO JOSÉ MANCINI JUNIOR
e sua mulher MARIA APARECIDA TONETTA FERREIRA MANCINI, da
quantia devida, nos termos do instrumento particular, data-
do de 14 de julho de 1.998.- A Escrevente Autorizada, 
(Tereza Emiko Yoshiy).-

(continua na ficha 02)

matrícula

39.398

ficha

02

CNM: 111484.2.0039398-15

Guarulhos, 08 de Outubro de 19 98

(continuação da ficha 01-verso)

Av.5/39.398 em 08 de Outubro de 1.998 (prot.140.180)
Por escritura datada de 14 de Agosto de 1.998, lavrada no
Cartório do 4º Tabelião de Notas desta Comarca, livro 521,
fls.178/180 e de conformidade com o aviso recibo de impositivo nº 233552, expedido para o exercício de 1.998, procede-se a presente para constar que o imóvel, é lançado pela inscrição cadastral nº 113.43.71.0346.03.003.1.- A Escrevente Autorizada, *[assinatura]* (Tereza Emiko Yoshiy).-

R.6/39.398 em 08 de Outubro de 1.998 (prot.140.180)
Por escritura mencionada na Av.5, ARMANDO JOSÉ MANCINI JUNIOR e sua mulher MARIA APARECIDA TONETTA FERREIRA MANCINI já qualificados, VENDERAM o imóvel a LEANDRO SANTOS MEIRELLES, RG.11.236.636-sp, CPF.009.596.808/37, brasileiro, engenheiro civil, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com MARIA DAS GRAÇAS ALVES MEIRELLES, RG.nº.14.512.237-sp, CPF.077.937.508/45, brasileira, do lar, residente e domiciliado á Avenida Dr Assis Ribeiro, nº 3.216, aptº.95, Engenheiro Goulart, São Paulo-Capital, pelo preço de R\$15.600,00.- A Escrevente Autorizada, *[assinatura]* (Tereza Emiko Yoshiy).-

R.7/39.398 em 23 de julho de 2001 (prot.153.195)
Por escritura de 01 de junho de 2.001, do 4º Tabelionato de Notas desta comarca, livro 579 – fls.184/186, LEANDRO SANTOS MEIRELLES, e sua mulher MARIA DAS GRAÇAS ALVES MEIRELLES, já qualificados, VENDERAM o imóvel a TALMA DE OLIVEIRA BAUER, RG.4.154.719-SP, CPF.524.370.948-49, brasileiro, funcionário público, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com SIMONE BRENDAN BAUER, RG. 21.765.076-4-SP, CPF.087.429.508-48, brasileira,

- continua no verso -

matrícula

39.398

ficha

02

verso

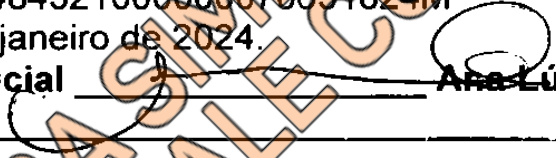
do lar, residentes e domiciliados à Avenida Santana, nº 309, Ponte Grande, nesta cidade, pelo preço de R\$28.000,00.- A escrevente autorizada,  (Tereza Emiko Yoshiy).-

Prenotação n.401.691, de 18 de dezembro de 2023.

Av.8 – PENHORA – 50%: Consta da certidão emitida em 15/12/2023, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca (processo n.0028860-86.2021.8.26.0224), recepcionada nesta Serventia pelo sistema eletrônico Protocolo n. PH000496212, em conformidade com o disposto no art. 837 do atual CPC, e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos autos de Execução Civil, movida pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ/MF n.00.000.000/0001-91, em face do proprietário **TALMA DE OLIVEIRA BAUER**, já qualificado, que foi **PENHORADA a parte ideal equivalente a 50% do imóvel**, para garantia da execução cujo valor é de R\$92.156,42 (noventa e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos). Consta do título que o executado **TALMA DE OLIVEIRA BAUER** foi nomeado depositário.

Selo digital: 111484321000000070651824M

Guarulhos, 15 de janeiro de 2024.

Substituta do Oficial  **Ana Lúcia de Oliveira Carvalho.**

PARA CANCELAMENTO
NÃO VALE COMO CERTIDÃO